TERMO DE REFERÊNCIA

Concorrência Eletrônica para obras e serviços de engenharia.
Tipo de Julgamento: Menor Preço Global

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada para Construção de unidades habitacionais populares no Município de Pouso Redondo – SC.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

A presente contratação tem por objeto a execução da construção de unidades habitacionais populares no Município de Pouso Redondo/SC, conforme memorial descritivo, projetos arquitetônicos e planilha orçamentária anexos.
Quantidade: Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais.
Características das unidades habitacionais:

- Tipologia: casas térreas com 2 quartos, sala, cozinha, banheiro e área externa com tanque;
- Área construída por unidade: 56,56m²;
- Estrutura e alvenaria em conformidade com os projetos aprovados e normas técnicas vigentes;
- Acabamentos padrão popular, com durabilidade e funcionalidade adequadas às necessidades da população beneficiada;
- Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias executadas conforme normas técnicas da ABNT e legislações pertinentes;
- Pisos, revestimentos e esquadrias conforme especificações do projeto.

Infraestrutura complementar:

- Execução de redes de água e esgoto para atendimento das unidades;
- Rede elétrica com ligações individuais;

Normas e regulamentos:

- A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT aplicáveis;
- Cumprimento das legislações municipais, estaduais e federais pertinentes;
- Atendimento às diretrizes dos programas habitacionais vigentes, quando aplicáveis.

Condições de execução:

- Os serviços deverão ser executados conforme cronograma físico-financeiro aprovado;
- A fiscalização e controle de qualidade serão realizados pela Administração, com base nos critérios técnicos estabelecidos no projeto e contrato.
- Para fins de planejamento e instrução processual, apresenta-se o orçamento estimativo da obra com base na divisão dos principais grupos de serviços que

compõem a construção das unidades habitacionais populares. Os valores estão agrupados conforme as etapas da obra, considerando os quantitativos globais e os preços unitários de referência disponíveis para cada item.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços em questão tem como objetivo atender à demanda habitacional da população de baixa renda no Município de Pouso Redondo, promovendo o direito à moradia digna, conforme previsto na Constituição Federal. A construção de unidades habitacionais populares visa reduzir o déficit habitacional local, proporcionando melhores condições de vida às famílias beneficiadas e promovendo inclusão social.

Diante do exposto, faz-se necessária a realização do processo licitatório para contratação de empresa especializada na execução dos serviços de construção das referidas unidades habitacionais.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação do concorrente mais bem classificado serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor.

4.1.3. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.4. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.5. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.1.6. A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.1.7. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.1.8. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.1.9. Demais informações e habilitação técnica seguirão o que preconiza o Edital do Processo.

4.2. **Qualificação técnica e demais declarações**.

Se a empresa licitante vencedora tiver CREA/CAU de outra jurisdição, deverá obter visto junto ao CREA/SC, como condição para assinatura do contrato.

Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Santa Catarina, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato; e

Apresentação de CAT – Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA ou CAU, em nome da empresa licitante, relativa à execução dos serviços similares ao objeto licitado, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução.

Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico- profissional. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

Declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como as máquinas e/ou equipamentos necessários à execução do objeto licitado.

Declaração de Conhecimento do Local da Obra, ou atestado de visita

5. DA PROPOSTA

5.1. O fornecedor, após a divulgação do aviso de licitação na modalidade concorrência eletrônica, deverá encaminhar e/ou apresentar, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (se houver), quando for o caso, preço e desconto, até a data e o horário estabelecidos na publicação, para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar:

5.1.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.1.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

5.1.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

5.1.4. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.1.5. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

5.1.6. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Propostas em desconformidade com o estabelecido neste termo de referência e Edital, serão recusadas e o proponente automaticamente desclassificado do presente processo, transcorrido o prazo acima publicado, o município entrara em contato com o fornecedor que apresentou proposta de melhor preço para convocá-lo a apresentar a documentação de habilitação.

5.3. Demais informações seguirão expressas no Edital de publicação.

6. DO INÍCIO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de início de execução dos serviços será de **15 (quinze) dias úteis** a contar a partir da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE, prorrogáveis mediante justificativa plausível, expedida pela CONTRATADA e apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

6.2. O prazo de entrega/execução da obra será de **7 (sete) meses** respeitando o cronograma físico-financeiro de execução da obra, após a expedição da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Planejamento do MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO/SC.

6.3. O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

6.4. A vigência do termo de contrato terá um prazo de **10 (dez) meses**, a contar de sua assinatura, para sua completa realização, salvo interrupção autorizada pela contratante, por qualquer motivo de força maior que venha ocorrer, conforme previsão do edital, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

7. DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1. O envio da nota de empenho se dará de forma eletrônica, com prazo de 24 horas para confirmação do recebimento do e-mail.

8. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

8.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento das atividades e resultados previstos pelo CONTRATANTE para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos do CONTRATANTE para a formalização dos procedimentos relativos ao reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção deste instrumento, dentre outros, com vista a assegurar o cumprimento das suas cláusulas e a solução de problemas relativos ao seu objeto:

§ 1º. O conjunto de atividades de que trata o caput desta cláusula compete ao gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato, os quais serão indicados em instrumento próprio pelo CONTRATANTE, conforme a Portaria nº 134/2025 de 07/02/2025.

§ 2º. O preposto da CONTRATADA será o representante legal da CONTRATADA indicado no preâmbulo deste contrato, que poderá ser substituído mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, independentemente de termo aditivo.

§ 3º. A gestão do processo será efetuada pela servidora Jamylle Dionizio Freitas Zanella, designada pela portaria Nº 122/2026 de 18/02/2026.

§ 4º. A fiscalização do contrato, será efetuada pelo Servidor Thiago Esser, designado pela portaria Nº 122/2026 de 18/02/2026.

§ 5º. A fiscalização da Obra será efetuada pelo servidor Jaison Alexandre Esser verificando desconformidade deles em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, garantindo a plena e boa execução dos itens cotados, sujeitando-se ainda às penalidades previstas no edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

9.6. Demais obrigações serão estabelecidas no Edital do processo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1. Efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

10.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

10.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo;

10.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso.

10.7. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas, lucro e demais insumos necessários à sua composição;

10.8. A Prefeitura de Pouso Redondo não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes da execução dos serviços. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano, bem como, prejuízos causados a terceiros.

10.9. Todas as despesas inerentes ao cumprimento do objeto tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos sociais e trabalhistas, diárias de viagens e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços contratados, serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

10.10. Os empregados da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade daquela as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, entre outras. Não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, salvo aquelas acordadas em contrato ou previstas pela legislação.

10.11. A CONTRATADA deverá apresentar e comprovar no ato de homologação do contrato todos os documentos e requisitos exigidos no item 2 e nos anexos cadastrados, bem como atender as obrigações constantes no item 10.

11. FORMA E CRITÉRIO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será feita por **Processo Licitatório na Modalidade De Concorrência Eletrônica com Menor Preço Global**, com execução e acompanhamento por **Preço Unitário**.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(X) Há saldo de dotação Órgão: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL. Funcional: 16.482.0103.1.010 Construção De Casas Populares - Habitação Urbana (118) 4.4.90.00.00.00.00.00.0001 – APLICAÇÕES DIRETAS..... R$ 2.280.000,00 (118) 4.4.90.00.00.00.00.00.0000 – APLICAÇÕES DIRETAS..... R$ 566.132,60 Função: 16 – Habitação Sub-função: 482 – Habitação Urbana Programa: 103 – Manutenção do Fundo Munic. de Interesse Social Habitação Urbano Projeto-Atividade: 1.010 - Construção De Casas Populares - Habitação Urbana Desp.: 4.4.90.00.00.00.00.00.0001– Aplicações Diretas 1.665.0000.0001 Transferências De Convênios Estado - Assistência Social - Casa Catarina. Desp.: 4.4.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários
TOTAL ..... R$ 2.846.132,60

13. CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

13.1. O valor estimado deste processo é de **R$2.846,132,60 (Dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos.)**

13.2. A planilha orçamentária que acompanha o processo em anexo foi composta por valores da tabela de referência do SINAPI e de composições próprias, assim como itens provindos de cotação de mercado.

14. LOCAL DA OBRA

A presente obra será executada no Rua castelo Branco, Bairro Saltinho no Município de Pouso Redondo/SC – CEP 89172-000.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta bancária em nome da proponente, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos materiais entregues.

15.2. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias conforme cronograma físico-financeiro, sendo considerados por medições.

15.3. Com a finalização da obra, emite-se o termo de recebimento definitivo da obra, momento em que o representante da contratante atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

15.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.5. Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE

15.6. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no item 15.2 será suspenso até a sua regularização.

16. REAJUSTE

Os preços dos serviços a executar serão reajustados anualmente, a contar da data-base do orçamento estimado, reajustados pela variação do CUB/SC norma 2006 (CUB Comercial) disponível em: https://sinduscon-fpolis.org.br/servico/cub-mensal/#12BtsYH3v7p3sA4DobApjUer1bK63WnAC .

17. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da

inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

17.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

17.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 1.1, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.5. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

17.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no item 1.4.

17.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

17.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.10.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

17.11. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.12. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - Para restabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro** decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

IV - Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

17.13. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

17.14. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

17.14.1. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

17.14.2. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

17.14.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

17.14.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

17.14.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

17.14.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

19. NORMAS DE REGÊNCIA

A presente concorrência pública é regida pela Lei 14.133/21, e Decreto Municipal nº138/2023.

a. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A construção de unidades habitacionais populares no município visa atender à demanda por moradias dignas e seguras para famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Pouso Redondo.

A iniciativa contribui para a melhoria da qualidade de vida da população beneficiada, promovendo inclusão social, segurança habitacional e desenvolvimento urbano planejado. Além disso, a ação integra a política municipal de habitação e segue diretrizes da política habitacional municipal e normas técnicas aplicáveis.

21. PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento dos serviços.

22. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Conforme apresentado em memorial descritivo e projetos anexos.

23. DA ASSINATURA DO CONTRATO

O contrato deverá ser assinado eletronicamente pelo representante legal conforme estabelecido em contrato social/estatuo/regimento ou documento equivalente.

Pouso Redondo, 10 de março de 2026.

MAIRA MICHELI DE SOUZA:07554578979
Assinado de forma digital por MAIRA MICHELI DE SOUZA:07554578979
Dados: 2026.04.02 08:13:55 -03'00'

MAIRA MICHELI DE SOUZA
CREA / SC: 151638-6
Engenheira responsável pela obra